



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272 - CEP 11900-000 - Registro - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA REGT-NUAR Nº 17, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O Doutor **EDEVALDO DE MEDEIROS**, MM.º Juíz Federal Diretor da 39ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Itapeva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de Plantão Regional das Subseções Judiciárias de Itapeva e Registro, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
01/07/2022 a 04/07/2022	Edevaldo de Medeiros	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
08/07/2022 a 11/07/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
15/07/2022 a 18/07/2022	Mariana Hywatashi dos Santos	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
22/07/2022 a 25/07/2022	João Batista Machado	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
29/07/2022 a 01/08/2022	Mariana Hywatashi dos Santos	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
05/08/2022 a 08/08/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
12/08/2022 a 15/08/2022	Edevaldo de Medeiros	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
19/08/2022 a 22/08/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
26/08/2022 a 29/08/2022	João Batista Machado	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
02/09/2022 a 05/09/2022	Edevaldo de Medeiros	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
09/09/2022 a 12/09/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
16/09/2022 a 19/09/2022	Edevaldo de Medeiros	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
23/09/2022 a 26/09/2022	João Batista Machado	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
30/09/2022 a 03/10/2022	Edevaldo de Medeiros	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
07/10/2022 a 10/10/2022	João Batista Machado	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
14/10/2022 a 17/10/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
21/10/2022 a 24/10/2022	João Batista Machado	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
28/10/2022 a 02/11/2022	Mariana Hywatashi dos Santos	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
04/11/2022 a 07/11/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
11/11/2022 a 15/11/2022	Gabriel Hillen Albernaz Andrade	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
18/11/2022 a 21/11/2022	Edevaldo de Medeiros	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
25/11/2022 a 28/11/2022	Mariana Hywatashi dos Santos	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
02/12/2022 a 05/12/2022	Mariana Hywatashi dos Santos	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva
09/12/2022 a 12/12/2022	João Batista Machado	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Registro
16/12/2022 a 19/12/2022	Mariana Hywatashi dos Santos	1ª Vara Federal e JEF Adjunto Itapeva

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado, preferencialmente, de forma remota, no Fórum Federal de Itapeva, localizado na Rua Sinhô de Camargo, 240 - Centro - Itapeva/SP, telefones: PABX (15) 3524-9600 e Celular do Plantão (15) 98152-0405, e no Fórum Federal de Registro, localizado na Av Clara Gianotti de Souza 1539,- Vila Romão - Registro/SP, telefone: PABX (13) 3828-1800 e Celular do Plantão (13) 99131-5101.

§ 1º Durante o Plantão Judiciário, o recinto do Fórum permanecerá aberto das 9 às 12 horas para atendimento, em caráter presencial e excepcionalmente, de eventuais ocorrências de plantão.

§ 2º Nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 4º, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 08 de outubro de 2021, ficam dispensados do comparecimento presencial ao Fórum os magistrados e servidores escalados, devendo avaliar caso a caso, na hipótese de comprovada urgência ou risco de perecimento de direito, e desde que demonstrada a insuficiência da utilização dos meios eletrônicos.

§ 3º Ressalvadas eventuais alterações de horário que porventura possam ocorrer, o horário de plantão nos dias de expediente forense terá início, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º ESTABELEECER que o Juiz responsável pela Vara Federal/Vara-Gabinete escalada promova a indicação, por meio de portaria, dos servidores que realizarão o plantão.

Parágrafo Único. Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme portaria das Varas/JEF.

Art. 4º CABERÁ ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por correio eletrônico à Diretoria da Subseção Judiciária, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional, indicando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes da competência das Varas e Varas-Gabinete dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 6º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso preferencial dos meios eletrônicos de atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 22/06/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8806218** e o código CRC **91CDB339**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

0012842-11.2021.4.03.8001

8806218v13

Criado por [dnpereir](#), versão 13 por [dnpereir](#) em 22/06/2022 12:42:07.